

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, entre:

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante,

E

- **ESRI Portugal – Sistemas e Informação Geográfica, S.A.** com sede em Rua das Vigias, 2, 1º A, 1990-506 Lisboa, NIPC 501 941 231, aqui representado por Rui Manuel Mata Sabino, com o número de identificação fiscal [REDACTED], na qualidade de representante legal, aqui como segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição, pelo período de três anos, de software de manutenção do Sistema de Informação Geográfica que permite responder às exigências do Plano Diretor Municipal.
- 2 – Prevê-se a aquisição das quantidades das licenças que se discriminam, com as características mencionadas no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo do Contrato

- 1 – O presente contrato tem a duração de 3 (três) anos, com início a 29 de junho de 2025 e término a 28 de junho de 2028.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado no número anterior para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do segundo outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato o segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante o bem objeto do contrato com as especificações previstas na cláusula seguinte.

2 - Decorrem ainda para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 4.^a

Especificações técnicas

A prestação de serviços objeto do contrato obedecerá às especificações técnicas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Entrega, garantia, conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O bem objeto do Contrato tem que ser entregue em data que permita que as licenças estejam nas plenas condições de funcionamento na data de início da vigência do contrato.

2 - As despesas com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do segundo outorgante.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda do bem de consumo e das garantias a eles relativo, no que respeita à conformidade do bem.

4 - O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem é entregue.

5 - O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

Cláusula 6.^a

Garantia técnica

O segundo outorgante deve assegurar a continuidade e fornecimento do bem, objeto do contrato, pelo prazo estabelecido na cláusula 2.^a do presente contrato, a contar da data da celebração do mesmo.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1- Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o montante de 33.815,00€ (trinta e três mil, oitocentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos aos bens como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.
- 3 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Faturação eletrónica

- 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, o segundo outorgante preferencialmente deverá emitir faturas eletrónicas, através de solução EDI, sendo o portal utilizado pelo primeiro outorgante o seguinte: <https://yetspace.com>
- 2 - A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data prevista e do fornecimento dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do primeiro outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 - A cessão da posição contratual e subcontratação será feita com base nas disposições constantes do CCP, nos termos dos artigos 316.º e seguintes, e dependerá sempre da autorização das partes.
- 2 – O contrato tem carácter *intuiti personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto sem autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.
- 3 – Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.^a

Deveres de informação

- 1 – Cada uma das partes deve informar, sem demora, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida que previsivelmente afetará a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Penacova

Largo Alberto Leitão, n.º 5

3360-341 Penacova

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: geral@cm-penacova.pt.

3- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante [REDACTED], Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 22.^a

Proteção de dados pessoais

1 - O primeiro outorgante nos termos do presente contrato obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à recolha, tratamento e proteção de todos os dados pessoais recolhidos e a recolher ao longo do decorrer de todo o procedimento e pelo tempo que seja necessário manter os mesmos.

2 - Nos termos do artigo 28.º e 29.º do RGPD o segundo outorgante e quando for o caso os seus subcontratados, ficam vinculados ao cumprimento integral de todas as disposições constantes no RGPD, sendo igualmente responsáveis pelo correto tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

Cláusula 24.^a

Disposições finais

1 – O procedimento de formação do presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa, de 21 de maio de 2025, tendo dado origem ao Ajuste Direto n.º 34/2025.

2 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa, datado de 27 de maio de 2025.

3 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa, datado de 27 de maio de 2025.

4 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código GOP 02 242 2022/6, com a classificação orçamental 0102/070108, com o cabimento n.º 55271 e com o n.º sequencial de compromisso 59899. No ano de 2026 o montante previsível de despesa será de 11.814,15 € (onze mil, oitocentos e catorze euros e quinze cêntimos), com o código 02/242/2022/6, com a designação “Software - SIG”. No ano de 2027 o montante previsível de despesa será de 11.814,15 € (onze mil, oitocentos e catorze euros e quinze cêntimos), com o código 02/242/2022/6, com a designação “Software - SIG”.

5 – Depois de o segundo outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, ambas emitidas em 01/04/2025, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi elaborado em duplicado, assinado pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

E eu, Joana Filipa Pereirinha Rodrigues, que substitui a Oficial Pública, por Despacho de 10 de fevereiro de 2025, o subscrevi e também assino.

Pelo Primeiro Outorgante, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penacova, *Magda Alexandra Maia Rodrigues*

Pelo Segundo Outorgante, o representante legal, *Rui Manuel Mata Sabino*

P' Oficial Pública, *Joana Filipa Pereirinha Rodrigues*
